



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.384, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

Plu 84/98

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, precariamente, para a **DÍGNA VIDA** - Organização Não Governamental de Recuperação e Reintegração de Mulheres Dependentes Químicas".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, mediante encargos, uma área de sua propriedade medindo 25.000,00 m2 (vinte e cinco mil metros quadrados), situada no local denominado Reserva do "Capão", a ser posteriormente demarcada por topógrafo da Prefeitura.

Art. 2º) – A donatária fica obrigada a cumprir rigorosamente os termos da Lei Municipal nº 2.315 de 12 de dezembro de 1997, que "Disciplina doação de áreas para implantação de indústrias e ou empresas e dá outras providências", com alterações impostas pela Lei 2.367, de 17 de setembro de 1998.

Art. 3º) – Fica a donatária obrigada a cumprir:

I – as atividades da Donatária serão imediatamente suspensas, quando constatadas irregularidades que causem prejuízos ao Município;

II – ficam reservadas no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, para atendimento a clientes indicadas pelo Município;

III – a Donatária reservará 80% (oitenta por cento) de suas vagas para mão de obra direta ou indireta (nas suas obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

implantação) para profissionais residentes em Pedro Leopoldo, há pelo menos 2(dois) anos;

IV – veda ao Município a participação em convênio ou qualquer outro instrumento que implique o comprometimento de recursos financeiros municipais, durante os primeiros 10(dez) anos de atividade;

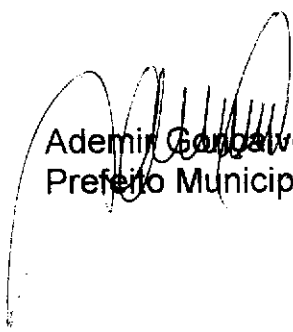
V – todos os documentos contábeis da Donatária deverão estar sempre disponíveis para fiscalização do Poder Público Municipal, através da Secretaria competente;

VI – a Donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal cronograma detalhado de execução das obras e implantação do Centro, incluindo gastos e etapas (cronograma físico-financeiro);

VII – a oficina-escola que será instalada pela Donatária, deverá obedecer todos os critérios contidos na Legislação Municipal pertinente.

Art. 4º) – Revogadas as disposições em contrário, a , presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de novembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

